



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.628, DE 2023

(Do Sr. Gerlen Diniz)

Inserir o inciso XIII no art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982, para incluir entre as destinações dos recursos do FNSP as ações dos órgãos públicos com atribuições ligadas aos sistemas socioeducativos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, na forma que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2311/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. GERLEN DINIZ)

Insere o inciso XIII no art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982, **para incluir entre as destinações dos recursos do FNSP as ações dos órgãos públicos com atribuições ligadas aos sistemas socioeducativos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, na forma que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o inciso XIII no art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2008, **para incluir entre as destinações dos recursos do FNSP as ações dos órgãos públicos com atribuições ligadas aos sistemas socioeducativos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, na forma que especifica.**

Apresentação: 17/05/2023 15:21:50.273 - MESA

PL n.2628/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 17/05/2023 15:21:50.273 - MESA

PL n.2628/2023

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso XIII com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XIII - ações dos órgãos públicos com atribuições ligadas aos sistemas socioeducativos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aperfeiçoar a forma como o Estado Brasileiro lida com suas questões de segurança pública é um dever do Parlamento. Isso, porque a situação caótica em que nosso País se encontra nesse tema é inegável: dezenas de milhares de mortes violentas anuais ao lado de outras dezenas de milhares de estupros reportados anualmente; mortes de policiais e mortes de inocentes em decorrência de ações de criminosos, travestidos ou não de agentes do Estado; sistema penitenciário lotado; milhares de armas ilegais apreendidas todos os anos e centenas de milhares de carros roubados ou furtados anualmente.

Nesse contexto, disponibilizar recursos para os órgãos que têm atribuição de cuidar de adolescentes em conflito com a lei e que prestam serviços aos sistemas socioeducativos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, é uma medida urgente e necessária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 17/05/2023 15:21:50.273 - MESA

PL n.2628/2023

Assim é que apresentamos esse projeto de lei, amplamente discutido com profissionais que atuam no sistema socioeducativo, de forma a permitir que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública possam ser disponibilizados também para essa atividade.

Não temos dúvidas de que investir no futuro de adolescentes, mesmo naqueles hoje em conflito com a Lei, nos poupará esforços e recursos no futuro. Aliás, o porvir de nossa Nação repousa nas mãos dos jovens em geral, de forma que cuidar das estruturas que os apoiam nessa fase turbulenta de suas vidas é prevenir que crimes sejam cometidos mais à frente e trabalhar para a desconstrução do quadro nefasto de nossa segurança pública descrito anteriormente.

Acreditamos, assim, com essa ação, estarmos verdadeiramente contribuindo para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro, esperando o relevante e imprescindível apoio dos Pares.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023.

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 Art. 5º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756
---	---

FIM DO DOCUMENTO